

CSDPE

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia

RESOLUÇÃO Nº 07, DE 23 DE MARÇO DE 2015, CSDPE/BA

(Texto consolidado. Alterado pela Res. 012/2016, publicado no D.O. em 28 de setembro de 2016)

Normatiza a compensação por folga pelo acúmulo de cargos.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com espeque no artigo 47, I, da Lei Complementar Estadual nº 26/2006, promulga a seguinte Resolução.

Art. 1º - Serão concedidas folgas compensatórias aos Defensores Públicos que, por designação, atuarem em mais de um cargo defensorial, por período igual ou superior a 30 dias, na proporção indicada nos artigos seguintes.

Parágrafo único: Serão computados períodos inferiores a 30 (trinta) dias, na hipótese de cumulação para suprir período de trânsito.

Art.2ª - O Defensor que for designado para atuar em 02 (dois) cargos simultaneamente receberá 02(dois) dias de folga, para cada 30 em que permanecer designado.

Parágrafo único: Aplica-se o disposto no caput aos Defensores que cumularem simultaneamente a atuação na atividade fim com o exercício de cargos de Subcoordenador de Especializada e de Regional ou com o exercício das funções junto ao Gabinete do Defensor Público Geral, bem assim, àqueles Defensores que se encontram na situação descrita no art. 15, parágrafo único da Resolução nº 008/2015. (Redação dada pela Resolução 012.2016, publicada no D.O. em 28 de setembro de 2016)

- Art.3º O Defensor que for designado para atuar em 03 (três) cargos simultaneamente receberá 03(três) dias de folga, para cada 30 em que permanecer designado.
- Art.4º O Defensor que for designado para atuar em 02 (dois) cargos simultaneamente, mas, dividindo as atribuições de um deles, receberá 01(um) dia de folga, para cada 30 em que permanecer designado.

- Art. 5º O Defensor que for designado para mais de um cargo simultaneamente em função de período de trânsito, receberá um dia de folga para cada 15 (quinze) dias que permanecer cumulando
- Art.6º Serão computados para aferimento da concessão de folgas compensatórias o período de trânsito que eventualmente decorra da designação para o cargo a ser cumulado, os períodos de férias, os feriados e os finais de semana.
- Art.7º Não serão computados para aferimento da concessão de folgas compensatórias os períodos de licença e afastamentos.
- Art.8º Não serão concedidas folgas compensatórias se da cumulação resultar compensação financeira.

Parágrafo único: Não se aplica o disposto no caput às hipóteses do parágrafo único do artigo 2º.

- Art.9º O Defensor que exercer a função de Conselheiro eleito do CSDPE, receberá 01(um) dia de folga, para cada duas sessões das quais participarem.
- Art.10° As folgas compensatórias poderão ser cumuladas com férias e licenças, bem como serem concedidas em dias consecutivos, obedecendo a conveniência do serviço público, e desde que não haja ônus para a Administração concernente a pagamento de nova gratificação de substituição automática.
- Art. 11º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação,
- Art. 12º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, em 23, de março de 2015.

CLÉRISTON CAVALCANTE DE MACÊDO Presidente do CSDPE/BA

A Secretaria do CSDPE informa que este texto não substitui o publicado no D.O. do Estado da Bahia em 24 de janeiro de 2015, terça-feira, Ano XCIX, Nº 21.662.